

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MINI MERCADOS – SUPERMERCADOS- HIPERMERCADOS FERIADOS - 2012/2013**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 26.01.2012, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju,495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 14.02.2012, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfildi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os funcionários no comércio varejista de Mini Mercados, Supermercados e Hipermercados com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1 – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CATANDUVA, AOS DOMINGOS E FERIADOS:**

#### **A) – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, ficam autorizados a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT.

Os funcionários trabalharão **um domingo sim, um domingo não** (um por um), sendo que o domingo trabalhado o empregado terá uma folga na semana anterior ao domingo trabalhado, conforme determina a legislação vigente.

#### **2 – FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam autorizados a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT somente através de adesão (requerimento), onde deverão manifestar seu interesse, desde que cumpram integralmente as cláusulas constantes na presente CCT.

#### **A)- FERIADOS – ADESÃO:**

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e abertura das empresas, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

- 06 de Abril/2012 (sexta-feira) – Paixão de Cristo
- 21 de Abril/2012 (sábado) – Tiradentes.
- 07 de Junho/2012 (quinta-feira) – Corpus Christi.
- 09 de Julho/2012 (segunda-feira) – evolução Constitucionalista de 32.
- 13 de Agosto/2012 (segunda-feira) – Dia de São Domingos.
- 07 de Setembro/2012 (sexta-feira) – Independência do Brasil.
- 12 de Outubro/2012 (sexta-feira) – Nossa Senhora Aparecida.
- 02 de Novembro/2012 (sexta-feira) – Finados.
- 15 de Novembro/2012 (quinta-feira) – Proclamação da Republica.

**B)**- Para a adesão, as empresas deverão solicitar através de requerimento, individualmente e, protocolar junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva (Sincomércio) no máximo com 15 (quinze) dias corridos, contados retroativos das datas dos feriados desejados, com exceção dos feriados de 16 de Abril de 2012, 01 de Maio de 2012, 25 de Dezembro de 2012 e 01 de Janeiro de 2013.

**C)**- As empresas que não estiverem com a situação regular perante os Sindicatos convenientes, ou protocolar o pedido fora do prazo constante na cláusula 2 – letra B da presente CCT, ficarão impedidas de obter autorização para a abertura em feriados.

**D) - HORAS EXTRAS:**

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

**E)** – Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

**F)**– Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados da presente CCT.

**3 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ATÉ AS 16:00 HORAS:**

As empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, que obtiveram autorização para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **16:00 horas**, impreterivelmente, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens abaixo:

**A)** - Pagamento após o expediente mediante recibo ou na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a importância de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), a título de alimentação, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente, de funções que exercem e, a jornada de trabalho deverá ser no máximo de 08 (oito) horas.

**B)** – Pagamento das horas trabalhadas no dia, mais um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês.

**C)** – 01 (um) dia de folga quando a prorrogação acontecer aos Domingos e, em Feriados, quando o mesmo recair aos domingos, a ser gozada conforme determina a legislação vigente.

**D)** – Fica estabelecido entre as partes que no dia 21 de Abril de 2012 - sábado (feriado), o funcionamento das empresas e o horário de trabalho dos funcionários poderão ser prorrogados até as 18:00 horas, com jornada máxima

de 08:00 horas, desde que cumpram rigorosamente os itens B e C e alterem o valor do item A para R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser pago à cada funcionário constantes na cláusula 3, da presente CCT. O valor deverá ser pago, após o expediente, mediante recibo ou na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de alimentação, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente de funções que exercem.

**E)** – Fica garantido um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição (almoço) para cada funcionário.

#### **4- CARNAVAL -2013:**

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento e o horário de trabalho dos funcionários das empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados no período de Carnaval de 2013 será o seguinte:

Dia 12/02/2013 –terça-feira – das 08:00 horas às 13:00 horas.

**5** - O horário de funcionamento e do trabalho dos funcionários em empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva em dias normais (de segunda à sábado), obedecerão a Legislação Municipal vigente.

**6** - Os dias 24/12/2012 –véspera de Natal e 31/12/2012 – Véspera do Ano Novo – o horário de trabalho será até as 18:00 horas.

#### **7 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:**

Resolvem as partes, de comum acordo, que todas as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva ficam expressamente Proibidos de funcionar e manter seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

**-16 de abril/2012 (segunda-feira) – Aniversário de Catanduva - FECHADO**

**-01 de Maio/2012 (terça-feira) – Dia do Trabalho. – FECHADO.**

**-25 de Dezembro/2012 (terça-feira) – Natal – FECHADO.**

**-01 de Janeiro/2013 (terça-feira) – Ano Novo – FECHADO.**

#### **8 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:**

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

#### **9 – MULTA:**

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo (vigente) devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

#### **10 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Março de 2012 até 28 de Fevereiro de 2013.

CATANDUVA/SP, 23 de Fevereiro de 2.012..

**-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-**  
Presidente Sincomerciários  
CPF 060.255.128 – 50

**-IVO PINFILD JUNIOR-**  
Presidente Sincomércio  
CPF 816.653.188 – 72